



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 14 (quatorze) quebra-molas, sendo 04 (quatro) em cada uma das 03 (três) rótulas, 01 (um) próximo a Emei Vó Elmira Guiland e 1 (um) próximo a Escola Estadual de Ensino Fundamental Herculino Baldissarella.

CONTRATADA: DI DOMENICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 72.080.658/0001-61

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 201, no centro de Ronda Alta/RS

VALOR: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para construção de 14 (quatorze) quebra-molas, sendo 04 (quatro) em cada uma das 03 (três) rótulas, 01 (um) próximo a Emei Vó Elmira Guiland e 1 (um) próximo a Escola Estadual de Ensino Fundamental Herculino Baldissarella.

A empresa **DI DOMENICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução de lombada do tipo quebra-molas conforme projeto em anexo (mão de obra construção).	14	R\$2.571,43	R\$36.000,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para construção de 14 (quatorze) quebra-molas, sendo 04 (quatro) em cada uma das 03 (três) rótulas, 01 (um) próximo a Emei Vó Elmira Guiland e 1 (um) próximo a Escola Estadual de Ensino Fundamental Herculino Baldissarella, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **DI DOMENICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para construção de 14 (quatorze) quebra-molas, sendo 04 (quatro) em cada uma das 03 (três) rótulas, 01 (um) próximo a Emei Vó Elmira Guiland e 1 (um) próximo a Escola Estadual de Ensino Fundamental Herculino Baldissarella.

- 3 quebra-molas - Rótula 01 - Entroncamento da Avenida Presidente Vargas com a Rua XV de Novembro.
- 3 quebra-molas - Rótula 02 - Entroncamento da Avenida Presidente Vargas com a Rua Rio Branco.
- 3 quebra-molas - Rótula 03 - Entroncamento da Rua Rio Branco com a Rua Miguel Beux, Rua XV de Novembro e a Rua Juvêncio Rodrigues da Silva.
- 1 quebra-molas - próximo a Emei Vó Elmira Guiland.
- 1 quebra-molas - próximo a Escola Estadual de Ensino Fundamental Herculino Baldissarella.

A construção de quebra-molas é de fundamental importância e contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos e organizar o trânsito, uma vez que estes locais são extremamente utilizados por crianças, alunos, pais e demais cidadãos, inclusive, o fluxo se torna ainda maior com a chegada e saída do transporte escolar próximos as escolas, aumentando ainda mais a probabilidade de acidentes. Dessa forma, a implantação de quebra-molas/lombada vai fazer com que os carros diminuam a velocidade, assim evitando possíveis acidentes e deixando o trânsito mais seguro para os motoristas e pedestres.

RONDA ALTA/RS, 20 de junho de 2024.

LUCIMAR MOACIR CAVALHEIRO
Secretário de Infraestrutura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal